



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 23, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Determina a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em face do INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ nº 62.881.099.0001-35.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR nº 2, de 31 de março de 2025](#), que disciplina o funcionamento do Juízo Auxiliar em Execução - JAE;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0000908-59.2025.2.00.0502;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em desfavor do INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ nº 62.881.099.0001-35.

§ 1º O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) importa na suspensão temporária das execuções em trâmite contra a executada, salvo em relação a processo objeto de recusa na forma do artigo 20, § 3º, do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

§ 2º Para fins de aplicação da suspensão temporária prevista no § 1º deste artigo, considera-se em fase de execução o processo que contenha sentença condenatória transitada em julgado e cálculos homologados pelo juízo originário da execução, pelo período vigente do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

§ 3º As Varas do Trabalho deverão comunicar ao Juízo Auxiliar da Execução novos casos de liquidação de sentença referente à executada mencionada no caput, para que os respectivos créditos sejam oportunamente habilitados na presente reunião de execuções, nos termos dos arts. 174 do [Provimento GCGJT nº 4/2023](#) e 25 do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

Art. 2º Nomear o Processo nº 1002235-19.2016.5.02.0603 para atuar na qualidade de piloto do Pedido de Providências nº 0000908- 59.2025.2.00.0502 (artigo 21, § 1º, do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#)).



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional – TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.